



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo nº 2318-44.2010.6.02.0000**

**ACÓRDÃO N.º 7812**  
**(27.01.2011)**

**PROCESSO** : Nº 2318-44.2010.6.02.0000, CLASSE 25- ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
**INTERESSADO** : Erivaldo Marinho de Oliveira, candidato ao cargo de Deputado Estadual.  
**RELATOR** : Juiz Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.**

- Constatada a regularidade das contas apresentadas, deve ser aprovada a prestação de contas de campanha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACÓRDÃO** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato Erivaldo Marinho de Oliveira, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator:

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos \_\_\_ dias do mês de janeiro do ano de 2011.

  
**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA** – Presidente

  
**JUIZ IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR** – Relator

**RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo nº 2318-44.2010.6.02.0000**

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Erivaldo Marinho de Oliveira, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde – PV.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 26/27.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 30/51.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação das contas (fls. 52/53).

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação das contas de campanha do candidato interessado (fls. 57/58).

É o relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the bottom right portion of the page, overlapping the text of the final paragraph.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo nº 2318-44.2010.6.02.0000**

**VOTO**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Erivaldo Marinho de Oliveira, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas, conforme se vê às fls. 30/51 dos autos.

As fls. 52/53, a Comissão de Exames das Contas de Campanha exarou parecer conclusivo salientando que, *in verbis*:

*“3. Conforme se depreende da prestação de contas retificadoras de fls. 30/51 foi procedido do Demonstrativo de Recibós Eleitorais, coerente com as informações prestadas pelo Partido Político, no que diz respeito à data de entrega dos recibos Eleitorais, sanando, desta forma a irregularidade apontada na diligência.*

*4. Na Descrição de Receitas Estimadas de fl. 36 o Candidato apresentou, de forma satisfatória os parâmetros para aferição das receitas estimadas, indicando o valor unitário do material gráfico doado, coerente com o valor médio praticado no mercado.*

*5. Os extratos bancários foram igualmente apresentados, nos moldes previstos pela legislação, abrangendo todo o período de campanha, demonstrando a inexistência de movimentação financeira.*

*7. Por fim, deve ser registrada a ausência de irregularidades referente à receita estimada, porquanto os dados lançados pelo candidato coadunam com as informações prestadas pelo comitê financeiro.”*

Desse modo, ante a inexistência de irregularidades, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho correto ao manifestar-se pela aprovação das contas apresentadas, posição essa também endossada pelo representante do Ministério Público Eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo nº 2318-44.2010.6.02.0000**

---

Isto posto, na esteira do parecer exarado pela Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela aprovação das contas de campanha do candidato Erivaldo Marinho de Oliveira, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, I da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

**Juiz IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR**  
Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2318-44.2010.6.02.0000**

**Prot. 20.937/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 27/01/2011 (SESSÃO Nº 7/2011)**

**RELATOR: JUIZ IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : ERIVALDO MARINHO DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde (PV)**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato Erivaldo Marinho de Oliveira, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.812, de 27.01.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 27 de janeiro de 2011.

  
**LUCIANO APEL**

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto